



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE RJ BAIXADA EM SÃO JOÃO DE MERITI-RJ.

1. APRESENTAÇÃO

O projeto de requalificação urbana da área de construção do Parque RJ Baixada propõe uma nova função e composição imagética para o espaço. Localizado próximo a Rodovia Presidente Dutra, distanciando apenas 27 km da cidade do Rio de Janeiro, sua posição geográfica é privilegiada e estratégica, pois faz divisa com cinco municípios o que faz de São João de Meriti um ponto estratégico para negócios, pois conta com importantes rodovias, como a Rodovia Estadual João Goulart - mais conhecida como Linha Vermelha, assim como, a Avenida Automóvel Clube, que corta os municípios de São João de Meriti e Belford Roxo e a Estrada São João-Caxias.

Atualmente o terreno encontra-se em estado de abandono. A pavimentação existente do local e entorno imediato encontra-se deteriorada e insuficiente. Outro aspecto negligenciado é a iluminação da área que é escassa, o que impossibilita o uso noturno da localidade. A vegetação restante deixou de receber cuidados a bastante tempo. Em decorrência do estado atual do referido sítio, entendemos que ele não atende às necessidades dos habitantes da cidade enquanto propriedade dotada de infraestrutura que satisfaça o bem-estar social e os interesses coletivos.

Diante da situação em que se encontra a localidade em questão, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti através do Gabinete da Prefeitura elaborou o projeto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

de requalificação para a construção do Parque Baixada RJ que tem por objetivo trazer maior qualidade para a região, através de ações de intervenções urbanas, lazer, acessibilidade, prática de atividades físicas e cultura que proporcionarão aos moradores do município e seus usuários uma reestruturação da área de convivência da localidade.

LOCALIZAÇÃO



Fonte da Imagem: Google Earth



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

MAPA DA REGIÃO



Fonte da Imagem: Google Maps

2. OBJETIVO

A ação proposta para a demanda é composta pela **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE RJ BAIXADA EM SÃO JOÃO DE MERITI-RJ”**, a ser implantada no bairro Jardim Meriti, promovendo ampliação das áreas de lazer ao ar livre, incentivando a melhoria de qualidade de vida dos moradores, promovendo a demanda turística da região, além de proporcionar o uso de uma área que se apresenta em estado de abandono e degradação durante longos anos.

3. JUSTIFICATIVA

A cidade de São João de Meriti está localizada na região da Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, com população estimada, segundo dados do IBGE de 2022, em 440.962 habitantes. Possui uma área de aproximadamente 35.216 km², com densidade demográfica de 12.521,64hab./km², sendo considerada uma das mais altas do país. Após 60 anos de autonomia político-administrativa, o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

município tornou-se um território totalmente urbano, limitado pelos municípios de Nova Iguaçu e Belford Roxo ao Norte, Rio de Janeiro ao Sul, Duque de Caxias a Leste e Nilópolis a Oeste, com mais de 50 bairros, 25 aglomerados subnormais e 03 distritos municipais. São estes os respectivos distritos: Coelho da Rocha, São João de Meriti e São Mateus.

A Região da Baixada Fluminense é uma região do estado do Rio de Janeiro, composta por vários municípios e situada na porção metropolitana do estado. Ela é caracterizada por um grande número de cidades próximas, uma das outras, com uma urbanização intensa, além de questões sociais e econômicas desafiadoras. São João de Meriti (SJM) é um dos municípios centrais da Baixada Fluminense e faz divisa com outros municípios que, juntos, formam um importante conjunto urbano na região: Duque de Caxias, Nilópolis, Mesquita e Belford Roxo. Esses municípios, ao lado de São João de Meriti, formam um bloco com uma grande proximidade geográfica e muitas questões comuns, como a falta de investimentos em infraestrutura, transporte público deficiente, e grandes desafios no setor de saúde e segurança pública. Em termos de relações entre esses municípios, a integração e os conjuntos de esforços têm sido uma prioridade para diversas iniciativas regionais, como o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o combate à violência, o investimento em transporte coletivo integrado, e a melhoria dos serviços básicos como saúde, educação e saneamento. A economia local é predominantemente baseada no setor de comércio e serviços. Principais centros comerciais incluem Vilar dos Teles, conhecido como a "Capital do Jeans", o Centro, Coelho da Rocha, Éden, Jardim Meriti e o Shopping Grande Rio. Também destaca-se a grande concentração de concessionárias de vendas de automóveis novos e semi-novos no centro comercial de Vilar dos Teles atraindo mercado consumidor ao município, provenientes de outras regiões e cidades.

São João de Meriti busca investir na mudança socioeconômica, visando a construção de uma cidade mais justa, próspera e inclusiva, objetivando superar desafios históricos, buscando sempre o bem-estar de seus cidadãos e o desenvolvimento sustentável para as futuras gerações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

A cidade é dividida administrativamente em 21 bairros e 3 distritos. Em síntese, São João de Meriti é um município com uma população densa e jovem, tendo sua economia centrada no comércio e serviços, mostrando a necessidade de desafios significativos na implantação de infraestrutura básica e avanços necessários na área educacional.

Ainda nos dias atuais parte da população do município de São João de Meriti ainda carece de serviços básicos como o fornecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, pavimentação dos logradouros dentre outros.

Atualmente, o município dispõe de poucas áreas de lazer que atendam tanto aos moradores quanto aos visitantes, com destaque para o Parque Natural de São João de Meriti. Embora o município ainda não tenha grandes parques urbanos comparáveis aos de outras regiões, o projeto do Parque RJ se insere nos planos para melhorar espaços públicos e criar áreas verdes para lazer e preservação ambiental, que oferecem trilhas, contato com a natureza, áreas para piqueniques, atividades recreativas e inclusivas para todos os moradores.

No município, há uma demanda crescente por espaços que atendam a uma variedade de interesses. O Parque RJ atende a essa necessidade, pois reúne características como um amplo espaço para atividades esportivas, caminhadas, ciclovias e áreas para eventos culturais, sendo uma excelente adição à cidade. Esse tipo de iniciativa complementar as opções já existentes, proporcionando um ambiente mais diversificado para todos os públicos — desde famílias com crianças até esportistas e turistas que relaxarão e se conectarão com a natureza, sem sair do contexto urbano, considerando que São João de Meriti é a cidade mais adensada do Estado do Rio de Janeiro.

Visto a escassez enfrentada pelo município, a proposta de intervenção busca a criação de uma nova cultura urbana, regada pelo uso contínuo de espaços públicos e estímulo ao uso de áreas verdes para atividades físicas, de lazer e encontros entre seus habitantes. É importante destacar que o projeto traz algumas inovações importantes, tais como espaços



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

destinados a pessoas com deficiência, adaptados e repleto de estímulos para esse público alvo, fomentando a inclusão de maneira democrática permitindo o acesso principalmente da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Com isso, esse projeto se torna protagonista de uma área que vem sendo degradada ao longo dos anos e se encontra em abandono, acreditando que a presença do indivíduo na referida área pode promover melhoria das condições ambientais, da qualidade de vida, inclusão social, aumento e fomento ao turismo a criar uma identidade e legibilidade urbana.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE RJ BAIXADA EM SÃO JOÃO DE MERITI/RJ”.

4.2 PARCELAMENTO DO OBJETO

O estudo técnico preliminar concluiu que o projeto em questão não deve ser dividido em lotes, recomendando uma licitação única. A divisão é inviável tecnicamente devido à interdependência dos serviços e economicamente desvantajosa, pois aumentaria os custos. A centralização otimiza o uso de recursos, garante economia de escala e amplia a competitividade.

Dessa forma, deverá ser realizada de uma única licitação, contemplando o objeto em sua totalidade, sem divisão em itens, em consonância com o disposto no Art. 40, inciso V, § 2º, incisos I, II e III, e § 3º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.3 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

Trata-se de prestação de obra de engenharia de escopo próprio e bem definido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

4.4 DO PROJETO EXECUTIVO

Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do projeto executivo será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação. Este projeto deverá detalhar todos os aspectos da obra, atendendo às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, garantindo a aprovação nos órgãos competentes.

O projeto arquitetônico básico, anexo a este documento, servirá como ponto de partida para o desenvolvimento do projeto executivo. A entrega dos projetos e serviços completos deverá seguir o cronograma estabelecido, documento integrante deste projeto básico, sendo que a aprovação de uma fase não exime a contratada da responsabilidade por eventuais falhas detectadas posteriormente.

O acompanhamento técnico será realizado por meio de reuniões presenciais ou online, podendo ser solicitadas por ambas as partes, sendo a primeira reunião para apresentação do manual de projetos executivos elaborado pela SECID, obrigatória. Reuniões adicionais poderão ser agendadas sempre que necessário para garantir a compatibilização e o correto desenvolvimento dos projetos.

Deverão ser preenchidas e recolhidas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) para todos os serviços realizados, documentos essenciais para a segurança e legalidade da obra. As ARTs/RRTs quitadas e assinadas pelo responsável técnico deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

Além do acompanhamento técnico, a CONTRATANTE realizará a fiscalização da obra para garantir o cumprimento do escopo do contrato e o atendimento das normas técnicas vigentes.

4.4.1. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Ao concluir o serviço, a contratada deve promover a atualização do projeto executivo, entregando o relatório final de obra (como construído) ao Contratante, com arquivos em formatos editáveis (.xlsx; .docx; .dwg; etc) e não editáveis (.pdf), contendo plantas e desenhos atualizados, relatórios, especificações dos materiais utilizados, registros de testes e inspeções, manuais de operação e manutenção, dentre outros documentos e informações relevantes. Os arquivos devem ser organizados de forma clara e concisa, facilitando a consulta e o uso futuro. A transição contratual envolve a transferência de todos os documentos, informações e conhecimentos necessários para a operação e manutenção da obra. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, nos termos da lei.

4.5 DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

A modalidade **CONCORRÊNCIA** é definida pelo artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021 como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para execução de seu objeto.

O **REGIME DE EXECUÇÃO, INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO** está previsto no inciso I, do art. 46º, da Lei nº 14.133/2021 e pode ser utilizado quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, possuindo como vantagens:

- a) Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- b) Menor risco para o construtor, na medida em que não assume risco quanto aos quantitativos de serviços;
- c) A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

O critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL com previsão contida nos Arts. 33, inciso I e 34 da Lei nº 14.133/2021 consiste na adoção do critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital que ofertar o menor preço.

Conforme o Acórdão do TCU nº 1.977/2013 – Plenário, o qual consiga, *in verbis*, que “a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”, sendo o caso em tela, uma vez que o mesmo encontra-se na etapa de Projeto Básico, havendo possibilidade de alteração de quantitativos após a execução do Projeto Executivo.

Assim, na empreitada por preço unitário o custo final resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado, sendo a regra de medição a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e neste caso, salvo melhor juízo, restando minorados, os riscos dos contratantes, no que tange eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada. Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários, admitindo-se para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas, levando-se em consideração, assim, um preço global também estimado, só para efeito de julgamento, sendo esse o menor preço.

Após as explanações, conclui-se que se deve adotar: Modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. PRAZO

O prazo para execução da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

6.1 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Fiscalização do Contrato acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes, conforme listadas abaixo:

- NBR 6484 - Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio.
- NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.
- NBR 11682 – Estabilidade de taludes.
- NBR 6123:1998 – Forças devidas ao vento em edificações.
- NBR 16694:2020 – Projeto de pontes rodoviárias de aço e mistas de aço e concreto.
- NBR 8681:2023 – Ações e segurança nas estruturas – Procedimento.
- NBR 7188:2013 – Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas.
- NBR 6118:2024 – Projetos de estruturas de concreto – Procedimento.
- NBR 6122:2019 – Projeto e execução de fundações.
- DNIT 035/2018 – ES – Pavimentação Asfáltica – Micro revestimento asfáltico.
- E aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, com base nas instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

As avaliações pretendem por meio das NBRs supracitadas:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Os serviços que forem entregues em desacordo com a especificação constante neste Projeto Básico serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, como também ser aplicadas penalidades previstas em lei.

As aprovações parciais por parte do contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os serviços executados possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o contratante.

O aceite não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei, e nos documentos constantes da contratação, tais como Edital, Projeto Básico, Contrato, dentre outros.

6.1.1. Entrega dos produtos/ serviços

Deverão ser entregues também todas as ART's/ RRT's (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos respectivos profissionais habilitados.

Os responsáveis técnicos pelos serviços executados deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU - ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

Confecção de registro fotográfico de todas as etapas da obra com o objetivo de documentar/ comprovar os serviços executados. Deve ser apresentado em formato de relatório mensal, impressão A4 colorida encadernada e as imagens fornecidas em CD/DVD ou *pendrive* à fiscalização, conforme descrito no Modelo de Gestão (Anexo). O relatório fotográfico fará parte do conjunto de documentos que serão entregues a cada medição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

O registro deverá ser feito sequencialmente e em correspondência com os itens de planilha, de forma que no final da obra cada serviço esteja devidamente documentado em todas as etapas de execução.

6.2 ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo.
- O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da SECID, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.
- O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei 14.133/2021.
- O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Fazenda Nacional (PGFN) que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão designada pelo CONTRATANTE, com a aprovação pela Fiscalização.

- Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:
 - a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
 - b) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
 - c) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
 - d) Matrícula de Obra no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da obra concluída.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Nos termos do artigo 58 da Lei 14.133/21, será exigido dos licitantes, como requisito de pré-qualificação, garantia de proposta no montante de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Tal exigência será aplicável aos certames que tenham valor de contratação igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A garantia de proposta é um mecanismo previsto na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma exigência que pode ser feita aos licitantes como condição para participar de um processo licitatório, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e evitar desistências injustificadas.

Modalidades de prestação da garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

Finalidade:

- Garantir que o licitante cumpra as obrigações assumidas durante a licitação, como a assinatura do contrato, caso seja vencedor.
- Evitar prejuízos à Administração Pública em caso de desistência ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

descumprimento.

Devolução:

- A garantia é devolvida aos licitantes após o término da licitação, exceto ao vencedor, que poderá ter a garantia convertida para a execução contratual, se aplicável.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de atendimento aos requisitos do Art. 67º previstos na Lei 14.133/2021.

Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), que no Art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA é definido como: “ Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).” na seguinte forma:

A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, a comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 50% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:

- a) PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COLORIDO

Quantidade: 15.690,91 m²

b) EXECUÇÃO DE PRÉ-LAJE COM PAINEL TRELIÇADO

Quantidade: 2.304,25 m²

c) FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO

Quantidade: 589,51 m²

Justifica-se o quantitativo dos itens que constituem as parcelas de maior relevância devido às características e especificidades construtivas do objeto, as quais foram determinadas com base na Curva ABC e que representam valores iguais ou superiores a 4% do valor estimado da contratação. As peças técnicas correspondentes foram devidamente atestadas pelos responsáveis técnicos e podem ser encontradas na Memória de Cálculo e Orçamento, que compõem os anexos deste documento.

Em resumo, os itens escolhidos refletem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação. Adicionalmente, para comprovar a experiência em atividades de maior relevância, poderão ser considerados serviços com características similares aos do objeto em disputa, desde que atestados como aptos, pelo setor técnico, a capacidade da licitante, para execução plena do objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena validade.

Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.

Conforme Sumula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

DEVERÁ SER EXIGIDO

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no Edital.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

$$\begin{aligned} & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. JURÍDICA:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, conforme o art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e no momento de assinatura do contrato, será necessário a comprovação do cumprimento dessa exigência, por meio de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
- Declaração referente ao Artigo 63, caput, Inciso IV, Lei 14.133/2021, e no momento da assinatura do contrato, será necessário a comprovação do cumprimento dessa exigência, por meio de Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - b) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Geral do Estado.

- Regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; e
 - b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

11. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Em atendimento ao Art. 17, inciso III do Decreto 48.816/2023 e ao Art. 6º, inciso LI da Lei nº 14.133/2021, a especificação do bem ou do serviço deve ser conforme catálogo eletrônico de padronização de compras, devendo ser justificado quando da sua ausência (§ 2º do Art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021).

CÓDIGO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNI.	QNTD.
0787.003.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	SERVIÇO	1

11.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Plano de Contratações Anual – PCA – DFD:660100/2025/00041

11.2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O orçamento apresentado utilizou como base principal a Tabela EMOP; SCO-RIO; SINAPI; ORSE e o mês de Julho/2025.

- Valor Total sem Desoneração: R\$ 27.822.422,03 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e três centavos);
- Valor Total com Desoneração: R\$ 26.971.414,20 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos).

Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

De acordo com o Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = ((1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)) / ((1 - I))$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro/remuneração

I - Taxa de incidência de impostos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço.

Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas EMOP; SCO-RIO; SINAPI; ORSE e o mês de Julho/2025.

Tipo de Obra	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0300	0,0300
** Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665
Seguro garantia	0,0070	0,0070
Despesas financeiras	0,0050	0,0050
Risco	0,0090	0,0090
Lucro	0,0450	0,0450
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0360
Percentuais do BDI	17,68%	22,40%

BDI DIFERENCIADO (SE HOUVER)	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0100	0,0100
** Impostos sobre o faturamento	0,0365	0,0365
Seguro garantia	0,0030	0,0030
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0055	0,0055
Lucro	0,0300	0,0300
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0360



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Percentuais do BDI	9,81%	14,07%
--------------------	-------	--------

Adotamos 17,68% **de BDI** para o **Orçamento sem Desoneração**: R\$ 3.985.549,21 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

- Para orçamento sem desoneração com **BDI Diferenciado**, foi aplicada uma taxa de 9,81%, resultando em R\$ 517.939,64 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

No caso do **Orçamento com Desoneração**, utilizamos um **BDI de 22,40%**, alcançando o valor de R\$ 4.860.731,13 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e trinta e um reais e treze centavos).

- Para o orçamento com desoneração com **BDI Diferenciado**, adotamos uma taxa de **14,07%**, totalizando R\$ 741.729,95 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Valores Totais do Orçamento incluindo o BDI:

- Valor Total com BDI sem Desoneração: **R\$ 32.325.910,88** (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e oito centavos);
- Valor Total com BDI com Desoneração: **R\$ 32.573.875,28** (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado orçamento **sem desoneração** no valor de **R\$ 32.325.910,88** (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e oito centavos), pois o mesmo é de menor valor.

11.3. DO PERCENTUAL DA MOBILIZAÇÃO

O valor com BDI dos serviços de Mobilização é de R\$ 160.727,06, que corresponde a 0,50% do valor total deste orçamento.

12. MODELO DE GESTÃO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE observarão o estabelecido no ANEXO IV - MODELO DE GESTÃO, na forma da alínea f, do inciso XXIII, do art. 6, combinado com o inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, assim como o Decreto 48.817 de 24 de novembro de 2023.

13. VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento importante para verificação das condições iniciais, entretanto não se faz obrigatória e podem ou não estar previstas para execução do objeto.

É relevante tratar a visita técnica como uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área da obra, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, mesmo sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da SECID para agendar a Visita Técnica ao local, que o acompanhará e entregará o “Atestado de Visita Técnica”,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

conforme modelo no Anexo II. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo correio eletrônico: pgpc@cidades.rj.gov.br, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Declaração do licitante, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, ou for facultativa às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local da Obra”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”.

14. MEDIÇÕES

A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA/CAU-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, devendo-se justificar eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e atendimento as normas técnicas.

As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens anteriores, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

Os serviços de escoramento e esgotamento de vala devem possuir anotação em diário de obras com as condições executivas observadas no canteiro e os quantitativos.

A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

15. PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira Contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

- A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s);
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço;
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
- A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser superior a 90% do valor global do contrato.
- O saldo restante só poderá ser liberado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 10% do valor global do Contrato.
- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do mês base do orçamento referencial (i0), poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **índice da tabela**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

de EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os **Arts. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021 e os Arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001**;

- A prorrogação de prazos a pedido da contratada, e sem culpa do contratante, não enseja reajuste ou correção;
- Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;
- O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Ordenador de Despesas será feito com base no custo unitário constante dos índices das tabelas de referência oficiais utilizadas. Os itens novos não constantes nos índices, terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados;
- O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (serviços adiantados) dependerá das disponibilidades de caixa da SECID, observado o percentual de desconto;
- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no **artigo 124 da Lei 14.133/2021**, mediante termo aditivo;
- Nos termos do preceito estabelecido no art. **Artigo 125 da Lei 14.133/2021**, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

serviços de engenharia, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato;

- Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no **Artigo 125 da Lei 14.133/2021**, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

16. GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os **Arts. 96, § 1º e 98 da Lei 14.133/2021** - a ser restituída após sua execução satisfatória.

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.
- A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- Optando a empresa a ser contratada pelo seguro-garantia, conforme disposto Art. 96, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a referida garantia deverá ser prestada, no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato a ser firmado.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao **Artigo 59, § 4º e § 5º da Lei 14.133/2021**, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, cujo valor será igual à diferença entre o valor resultante do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021 (85%) e o valor da correspondente proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SECID se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- A responsabilidade da fiscalização será da SECID. Sendo que a execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 117 da nova Lei 14.133/2021, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.
- Deverão os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, não implicando a sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da nova Lei 14.133/2021.
- A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.
- A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- Será designado um servidor para acompanhamento do serviço, no local de atuação.

18. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A comunicação entre as partes, será realizada por meio escrito com assinatura dos responsáveis e datado, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do contrato. Também será admitido a comunicação por correio eletrônico.

- a) Presencialmente, através do endereço: Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 – Torre Norte 6º andar, Cidade Nova, CEP: 20.211-175.
- b) Por e-mail, através do endereço eletrônico: licitacao.secid@cidadades.rj.gov.br

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço;
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial;
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada;
- A SECID é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, para fins de atendimento ao art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, apresentar Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, ambas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a SECID durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização;
- Cumprir cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da SECID, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECID;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECID;
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SECID, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SECID, cabendo a CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SECID responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECID.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à SECID, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da SECID;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, que porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto nº 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050;
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II- Multa administrativa;
- III- Impedimento de licitar e contratar.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente na forma abaixo descrita:

- A advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A sanção prevista no inciso III, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

A multa administrativa, prevista no inciso II:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- Corresponderá ao valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, com fundamento no Parágrafo 3º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

O impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso III:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, perdurará pelo tempo em que remanescem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 3 (três) anos da aplicação da sanção.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas no inciso II (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

- (i) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/ SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

22. DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 455 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco) contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

O prazo de execução do Contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto.

23. REAJUSTE DE PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do mês base do orçamento referencial (i0), poderá o contrato fazer jus ao reajuste do valor contratual, consoante com art. 2º da Lei 10.192/2001, nos seguintes termos:

"É admitida a estipulação de correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais, ou que reflitam a variação dos custos de ou dos insumos utilizados nos contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano."

Além disso, de acordo com o que dispõe o artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

edital deverá incluir o objeto da licitação e as normas referentes à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento. No entanto, independentemente da duração do contrato, é obrigatória a previsão no edital de um índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e com a possibilidade de estabelecer mais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- (i) Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

A reajuste de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

24. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.
- Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como do SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
 - Economia de energia;
 - Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
 - Economia de água;
 - Reciclagem de lixo;
 - Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

- Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:
 - Decreto Estadual 43.629/12;
 - Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
 - A3P Governo Federal;
 - NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
 - OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho;
 - AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
 - NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- Classificação ENCE – eficiência energética;
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional;
<http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);
<http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
<http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
<http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);
<http://www.gvces.com.br/>
- Catálogo Sustentável.
<http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

25. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o presente certame, pois se trata de um serviço de Engenharia, onde futura contratada deverá reunir todas as condições técnicas para perfeita consecução do mesmo prezando a qualidade técnica em observância as normas vigentes relativas ao objeto a ser executado.

26. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Será permitida a participação de consórcios no presente certame, visto o vulto da presente licitação, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico-financeiros para participação no certame.

- As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SECID pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Edital.
- As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.
- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos no Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

27. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

28. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam os pré-requisitos de qualificação técnica e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

qualificação financeira. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica.

29. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

29.1 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e desse termo.

29.2 MATERIAIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo. E caberá a CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.

30. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

- Responsabilizando-se pelo licenciamento ambiental, o mesmo observará a Licença Prévia de Instalação já emitida, na forma do index. 105352040.
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.

- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A ordem de início deverá ser dada conforme ANEXO I deste Projeto Básico, além disso os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços de engenharia, mas se estenderá até a conclusão da obra objeto dos serviços prestados.
- Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico, será de propriedade exclusiva da SECID, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da SECID.

São João de Meriti, 18 de setembro de 2025

Responsável pela Elaboração,

Weberton Ananias dos Santos

Arquiteto Urbanista
Registro CAU nº A134190-1
Matrícula: 47889

Ratifico,

Lucas Duarte de Souza

Membro do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades
Secretaria de Estado das Cidades – SECID RJ
Arquiteto Urbanista
CAU/ RJ A1404202
ID: 5145893-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO SECID

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço

1 – IDENTIFICAÇÃO

Processo:	
Contrato nº:	
Prazo:	
Vigência:	
Contratada:	
Objeto:	
Modalidade:	

2 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Atenciosamente,

Gestor de Contratos

ID Funcional:

Fiscal Técnico

ID Funcional:

Fiscal Técnico

ID Funcional:

De acordo,

Empresa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Referência: CONCORRÊNCIA nº. ____/20__

Data: ____/____/____

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

A Secretaria de Estado das Cidades – SECID, ATESTA que a empresa acima identificada, por meio de seu representante técnico, efetuou nesta data a vistoria nos locais que irão ocorrer as obras de _____, com o objetivo de conhecer o local da execução dos serviços previstos neste certame.

A empresa licitante declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto ao local de execução dos serviços que são objeto desta licitação.

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 20__

Representante da SECID:

Nome: _____ Matricula: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

(Assinatura do Representante da SECID)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro _____ que _____ a _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____
_____, estabelecida em
_____, possui os seguintes contratos firmados com a
Iniciativa Privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Vigência do Contrato	Valor do Contrato ¹
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do emissor

¹ Art. 69, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

ANEXO IV

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

1. Considerações iniciais

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas, o apresentado no termo de cooperação técnica, projeto básico, as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.

1.2. O contrato em tela admite prorrogação, conforme item 21 do Projeto Básico, fundamentado no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. Instrumentos necessários

2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados os elencados a seguir:

- a. Termo de Ciência de Designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e dos fiscais do contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE RJ BAIXADA EM SÃO JOÃO DE MERITI-RJ**;
- b. Ato da Designação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- c. Projeto Básico.
- d. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- e. Mapa de Risco.
- f. Proposta da empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

- g. Documentos de Habilitação.
- h. Registro de Ocorrência.
- i. Instrumento de Contrato.
- j. Diário de Obra ou instrumento equivalente.
- k. Planilha de Custos e Formação de Preços.
- l. Acordos ou Convenções Coletivas do Trabalho.
- m. Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado.
- n. Orientações da Controladoria Geral do Estado - CGE.
- o. Cronograma físico e financeiro.
- p. Acordo de Nível de Serviço

2.2. O Registro de Ocorrência a que se refere o item h, deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais de contratos, para anotações e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3. Agentes que participarão da gestão e fiscalização do contrato

3.1. Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 5º do Decreto 48.817/2023, devendo ser observada a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração.

3.2. A comissão de gestão e fiscalização, será composta por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal administrativo e 02 (dois) fiscais técnicos, com as seguintes atribuições:

- a)** Gestor - gerenciador das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

b) Fiscal técnico - servidor que ficará a cargo de acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

c) Fiscal administrativo - servidor que ficará a cargo do acompanhamento da execução dos serviços nos contratos, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

4. Designação dos servidores

4.1. Para satisfação do contrato, a autoridade competente designará gestor e fiscais e seus respectivos suplentes, visando compor a comissão de gestão e fiscalização, devendo observar os elementos determinados no art. 8º, do Decreto 48.817/2023.

4.2. Para designação, a autoridade superior deve observar os critérios do art. 7º da Lei 14.133/2021, assim como os apresentados no art. 6º do Decreto 48.817/2023.

4.3. Ao designar gestores e fiscais, a autoridade pública deverá dar preferência à indicação de servidores efetivos da própria pasta ou, na sua impossibilidade, a servidor efetivo cedido, conforme os motivos registrados em processo.

4.3.1. Diante da impossibilidade do item 4.3, será possível a designação de agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, mediante justificativa expressa no processo, que deverá abranger, no mínimo, a demonstração detalhada da impossibilidade de designação de servidor efetivo.

4.4. Para o exercício da função, os gestores e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, firmando ciência das obrigações e instrumentos, através de Termo de Ciência, conforme Modelo, no Apêndice I.

4.4.1. Cada integrante da Comissão de Gestão e Fiscalização deverá firmar Termo de Ciência das obrigações dispostas neste Decreto, antes da publicação do ato de designação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

4.4.2. Na hipótese de afastamento do gestor titular ou de um dos fiscais titulares do contrato, a autoridade competente deve dar imediata ciência ao suplente que, após assinatura do Termo de Ciência, assumirá as atribuições do servidor afastado, sob pena de responsabilidade da autoridade competente por danos suportados pela Administração no período de ausência de gestão ou fiscalização.

5. Rotinas de Fiscalização

5.1. Rotina comum

5.1.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização, minimamente apresentados no item 2.

5.1.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nas planilhas, especificações técnicas, edital e projeto básico, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas.

5.1.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto.

5.1.3.1. Fazer uso do documento padrão fornecido no SEI, denominado “Registro de Ocorrência e/ou Correções de Serviços”.

5.1.4. Anotar no Registro de Ocorrências as inspeções periódicas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada.

5.1.5. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada.

5.1.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

5.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, para adoção das providências.

5.2. Fiscal Técnico

5.2.1. Fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obra, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências.

5.2.2. Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

5.2.3. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento, requerendo, quando necessário, parecer técnico sob responsabilidade da área requisitante ou de setor técnico do órgão ou entidade.

5.2.4. Analisar os resultados dos testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, acompanhando sua realização, quando necessário.

5.2.5. Informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

5.2.5.1. Registrar por meio de relatório ou documento equivalente, se possível com imagem, especialmente quando houver relação com terceiros e anexar ao processo de gestão e fiscalização a ocorrência.

5.2.6. Verificar se a contratada está cumprindo todas as normas técnicas previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos, em especial, as ligadas ao meio ambiente.

5.2.7. Registrar a recusa do serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada ou no instrumento de contrato e seus anexos; bem como, se pertinente, fixar um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado.

5.2.8. Cobrar da contratada, relatório semanal dos principais marcos que ocorrerão na execução, com objetivo de antecipar ações e diligências por parte da administração pública, se necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

5.2.8.1. Os relatórios deverão ser de conhecimento de toda comissão.

5.2.9. Verificar o cumprimento, por parte da contratada, das normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente no que se refere à utilização por seus empregados dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, bem como do dever de comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.3. Fiscalização Administrativa

5.3.1. Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.3.2. Receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

5.3.3. Zelar pela correta instrução processual no Sistema Eletrônico de Informações- SEI.

5.3.3.1. Realizar a inclusão de tipo documental cuja nomenclatura corresponda ao conteúdo do documento.

6. Comunicação do Contratante com a Contratada

6.1. As comunicações podem ser classificadas como:

- a)** rotineiras - aquelas afetas a simples execução contratual, inerentes a questionamentos habituais e comunicações frequentes.
- b)** faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização dos pagamentos da prestação do serviço.
- c)** oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações.
- d)** reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobradas como oficiais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

6.2. O CONTRATANTE, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

6.3. As comunicações rotineiras e de faturamento com os agentes da contratação devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. As comunicações da CONTRATADA com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do Preposto indicado, por e-mail funcional da empresa.

6.5.1. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa presencialmente para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Recebimento Provisório e Definitivo

7.1 Recebimento Provisório

7.1.1. Quando a obra/ serviço for concluída, o CONTRATADO deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao CONTRATANTE, juntamente com a apresentação de 'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo as documentações estabelecidas no contrato.

7.1.2. O fiscal técnico deverá verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado.

7.1.2.1. O consolidado dos documentos será remetido ao gestor do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

7.1.3. O gestor deverá juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado.

7.1.4. O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo do SECID, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.1.5. Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante recebimento de requerimento entregue pelo CONTRATADO, será lavrado termo circunstanciado e detalhado de recebimento definitivo, após vistoria e relatório final que descreve toda a execução contratual e comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, a documentação elencada no contrato.

7.2.3. O Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei 14.133/2021.

7.2.3.1. Na hipótese de recusa da aceitação, por não atender às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar novamente os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

7.2.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o extrato deste deverá ser publicado no Diário Oficial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

8. Boas Práticas

8.1. Instrução Processual

8.1.1. A Instrução Processual adequada tem que observar minimamente:

8.1.2. O tipo processual pertinente ao tema disponível no SEI, sendo:

- a) Para Gestão e Fiscalização, processo SEI denominado “Contratação: Gerir e Fiscalizar Contratos”.
- b) Para Pagamento, processo SEI denominado “Financeiro: Pagamento”.
- c) Para Análise do Projeto Executivo, processo SEI denominado “Administrativo: Análise de Projetos”.
- d) Para Reajuste do Contrato, processo SEI denominado “Contratação: Apostilamento para Reajuste Contratual”.
- e) Para Prorrogação de Prazo do Contrato, processo SEI denominado “Contratação: Realizar Gestão de Contratos: Aditivo de Alteração de Projeto e/ou Prorrogação de Prazo”.
- f) Para Alteração Qualitativa/Quantitativa do Contrato, processo SEI denominado “Contratação: Realizar Gestão de Contratos: Aditivo de Alteração de Projeto e/ou Prorrogação de Prazo”.

8.1.2.1. Após a celebração dos instrumentos pertinentes tratados nos processos apartados, uma cópia deverá ser anexada à árvore do processo principal (formato pdf), para fins de histórico e mitigação de erros de numeração.

8.1.3. Fazer uso do campo “especificação” com o objetivo de promover uma melhor identificação processual.

8.1.4. Relacionar ao processo principal de contratação todos os demais pertinentes ao instrumento.

8.1.5. No processo de contratação, após a celebração, promover a instrução dos atos vinculados às alterações contratuais, se houver.

8.1.6. Estabelecer blocos internos para fins de organização e controle processual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

8.1.7. Estabelecer etapas dos macroprocessos de PAGAMENTO, RERRATIFICAÇÃO, REAJUSTE CONTRATUAL e ADITIVO DE PRAZO, com elaborações modelos de despacho e arquivo no SEI.

8.1.8. Contar com todos os documentos que subsidiaram as decisões ou pleitos durante a execução contratual.

8.1.9. Inaugurar para cada faturamento um processo administrativo, por período, com a inclusão de documentos, conforme as orientações do setor contábil e financeiro do órgão.

8.1.10. Processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário.

8.1.11. O fiscal administrativo poderá determinar, em conjunto, ponto focal interno dos setores para recebimento dos processos, visando a redução do prazo do trâmite processual, assim como melhor controle do tempo de retorno.

8.1.12. Ao término do macroprocesso (PAGAMENTO, RERRATIFICAÇÃO, REAJUSTE CONTRATUAL e ADITIVO DE PRAZO), o servidor que encerrar o processo fazendo uso do Termo de Encerramento de Processo, disponível no SEI.

8.2. De alinhamento

8.2.1. Reuniões periódicas com a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal contemplada, bem como partes interessadas (concessionárias, etc) para diligências, com o objetivo de prevenir e/ou mitigar riscos futuros.

8.2.2. Participar a Superintendência de Impacto Social das reuniões periódicas, com o objetivo de prevenir e/ou mitigar riscos futuros.

8.2.3. A equipe de gestão e fiscalização deverá solicitar à CONTRATADA o envio de cronograma físico em EAP (estrutura analítica de projeto) ao dia 10 de cada mês, para controle de prazo.

8.2.3.1. O cronograma apresentado deverá ser analisado em conjunto com a curva S do contrato.

8.2.5. Ao término do contrato, quando aplicável, os principais riscos e respectivas respostas deverão ser reportados pela equipe de gestão e fiscalização à área de projetos, responsável por novas adesões, otimizando continuamente o mapa de riscos apresentado em contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

9. Garantias Contratuais

9.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar o disposto na legislação e regulamentações, no que se refere a garantia contratual, assim como o item 15 – GARANTIA, do Projeto Básico.

9.2. A CONTRATADA, na figura do gestor do contrato deverá promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia.

10. Sanções

10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar o disposto na legislação e regulamentações, no que se refere a sanções, assim como o item 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES, do Projeto Básico.

11. Acordo de Níveis de Serviço

11.1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

11.1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

11.1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Item	Critérios	Pontuação
1	As máquinas e/ou caminhões da empresa contratada que estiverem danificados deverão ser substituídos em até 12 (doze) horas a partir da comunicação do gestor e/ou ou fiscal do contrato.	3 (três)
2	- Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. - A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA. - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.	2 (dois)
3	Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.	5 (cinco)
4	Não será permitida a subcontratação dos serviços prestados de maior relevância, porém a CONTRATADA poderá alugar equipamentos para pronto atendimento, desde que respeitem as especificações do presente Projeto Básico. Por solicitação da Comissão de Fiscalização, os equipamentos podem ser substituídos, caso necessário.	5 (cinco)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

5	● Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, em especial do Projeto Básico. ● Seguir o cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se. ● A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato. ● Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente PB. ● A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros. ● A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro e/ou equipamento, que, por solicitação dos fiscais da SECID, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços. ● A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual. ● Informar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da sua conclusão, mantendo estreita comunicação com a fiscalização. ● Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se técnicos admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECID. ● Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços objeto deste TR, de acordo com a legislação vigente, caso aplicável. ● Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECID. ● Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECID. ● Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física. ● Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal	5 (cinco)
---	--	-----------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

	em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles. ● Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos. ● Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta. ● A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SECID responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECID. ● Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da SECID; ● Apresentar as máquinas pesadas e caminhões solicitados abastecidos e com profissionais que possuam a habilitação específica para operá-los no local e horário informados na requisição anteriormente emitida pela SECID. ● Disponibilizar as máquinas pesadas e caminhões em perfeitas condições de uso. Eventuais desconformidades deverão ser relatadas pela Fiscalização do contrato no documento de atestação dos serviços, dentro do período em que for constatada a irregularidade.	
--	--	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

6	• É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item 2.1.2 o fornecimento de materiais e insumos para a execução dos serviços, objeto da licitação.	4 (quatro)
7	• A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela Contratante. • A CONTRATADA deverá disponibilizar as máquinas e caminhões no local indicado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço. Para tanto, deverá possuir seus próprios meios para efetuar as manobras de descarga e carga das máquinas.	4 (quatro)
8	• A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, incluindo peças e insumos necessários ao funcionamento das máquinas locadas para cumprir a finalidade do objeto contratual, não sendo computadas as horas paradas das máquinas por falta destes materiais ou insumos, devendo sempre ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.	5 (cinco)
9	• O não atendimento injustificado da contratada para assinatura da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços. • Correrão exclusivamente por conta da contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.	5 (cinco)
10	A contratada deverá: • Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento. • Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança. • Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico. • Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as	3 (três)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

	estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços. Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.	
11	A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.	3 (três)
12	A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.	3 (três)
13	A CONTRATADA fará a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, mediante autorização de emissão de Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE.	3 (três)
14	A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com o projeto executivo aprovado (na hipótese da existência deste em contrato ou anexado em processo). Na hipótese da não existência de projetos executivos, a CONTRATADA executará os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	5 (cinco)

11.2. Faixas de Avaliação e Ajuste de Pagamento

11.2.1. Mecanismo de Cálculo: Somatório dos Pontos obtidos nas infrações:

- De 6 a 8 Pontos = Recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;
- De 9 a 12 Pontos = Recebimento de 95% do valor da fatura de serviços;
- De 13 a 16 Pontos = Recebimento de 92% do Valor da fatura de serviços;
- Acima de 16 Pontos = Recebimento de 90% do valor da fatura de serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

11.2.2. A obtenção de somatório acima de 16 pontos, além da aplicação do fator de ajuste de pagamento previsto, ensejará as seguintes sanções:

- a) 1ª Ocorrência Infração leve;
- b) 2ª Ocorrência Infração média;
- c) 3ª Ocorrência Infração grave;
- d) 4ª Ocorrência Infração gravíssima e possível rescisão contratual, a critério da Administração.

APÊNDICE I - TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

O Termo de Ciência de Designação foi elaborado em atenção às previsões do APÊNDICE I - MODELO DE GESTÃO E

FISCALIZAÇÃO

Considerando a celebração do Contrato nº XXX, cujo objeto é XXXXX (doc. SEI XXX), que tramita no bojo do processo SE-XXXXXX, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado Oficial do Rio de Janeiro de XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX);

Considerando o ato da autoridade competente que designou a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº XXX, por meio da Portaria XXX nº XXX, de XX de XXX de XXXX (doc. SEI XXX), publicada no DOERJ de XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX);

Os agentes da execução manifestam a ciência da designação, bem como os documentos mínimos que instruem a contratação e que subsidiarão a execução contratual do ANEXO IV - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, quais sejam:

DOCUMENTO	DOC. SEI Nº
Ato/Portaria de Nomeação	
Projeto Básico	
Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato <i>(se couber)</i>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de São João de Meriti

Mapa de Risco	
Proposta da Empresa	
Documentos de Habilitação	

**Documentos passíveis de alteração, de acordo com o objeto da contratação.*

De acordo e declara-se para todos os fins que os membros indicados nesta Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato não possuem deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Gestor do Contrato	Fiscais do Contrato	Suplente
(Nome do usuário)	(Nome do usuário)	(Nome do usuário)
Cargo do usuário	Cargo do usuário	Cargo do usuário
ID	ID	ID